



SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 06/2026 – COAUDCF/SF

Ao Senhor
DAVID AMARAL SANTOS
Auditor-Geral em exercício

Senhor Auditor-Geral,

1. Trata-se do 4º ciclo de monitoramento das recomendações pendentes do Relatório de Auditoria de Contas do exercício de 2022¹, de competência desta COAUDCF.
2. A partir da última manifestação das áreas gestoras², analisamos as informações apresentadas, conforme a Matriz de Monitoramento anexada a este documento, e atualizamos a classificação das recomendações nas situações descritas a seguir.

Status da Recomendação	Código da Recomendação
IX. Recomendação baixada por implementação	14, 29 e 36
XII. Recomendação baixada por não implementação	35, 37, 39, 41, 42, 43 e 53.

3. Registre-se que tendo em vista o disposto no Art. 84, do Novo Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal, objeto do Ato do Auditor-Geral nº 4/2024³, consideramos encerrado o monitoramento desta auditoria,

¹ 00100.089828/2023-75

² 00100.169359/2025-39

³ <https://intranet.senado.leg.br/administracao/auditoria-interna/auditoria-senado/atos/ato-do-auditor-geral-no-4-de-2024>



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

conforme o caso, considerando as avaliações feitas por esta Coordenação na matriz anexada.

COAUDCF, 14 de agosto de 2026.

assinado digitalmente
CHRISTIANO F. MEDEIROS DE MORAES
Servidor Requisitado

assinado digitalmente
PAULO VITOR DE SOUSA DANTAS
Chefe do SEAUDCT

assinado digitalmente
JULIANA DO NASCIMENTO LEITE
Coordenadora da COAUDCF

De acordo.

À Diretoria-Geral, para ciência e posterior envio às áreas auditadas para conhecimento do encerramento do monitoramento desta auditoria, nos termos do art. 84, do Novo Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal, objeto do Ato do Auditor-Geral nº 4/2024.

AUDIT, 14 de agosto de 2026.

assinado digitalmente
DAVID AMARAL SANTOS
Auditor-Geral em exercício



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



MATRIZ DE MONITORAMENTO - 4º CICLO
Nome da ação: Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas Anuais de Exercício de 2022 - Processo principal: 00200.010957/2022-21; Monitoramento: 00200.017156/2023-67
Data do monitoramento: ago/26
Coordenação Executora: COAUDCF

AUDITORIA										UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE (4º Ciclo de Monitoramento)				AUDITORIA		AVALIAÇÃO 3º CICLO	
Ano da ação	Nome da ação	Tipo da ação	Coordenação executora da ação	PAint de referência	Relatório Longo (RT05.3)	Deficiências de controle interno-DCI /Achado de Auditoria	Natureza do Achado	Código Recomendação	Recomendação	Órgão Gestor	Avaliação da recomendação pelo gestor	Descrição do Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Análise da equipe de auditoria	Status atual	Evidência
2022/2023	Auditoria nas Contas Anuais de 2022	Financeira c/ Conformidade	COAUDCF	PANT - 2022 (NUP 00100.089342/2021-75) e PANT - 2023 (NUP 00100.107228/2022-15)	00100.089828/2023-75	4.1.7.5. Ausência de informações sobre as condições de entrega e devolução dos imóveis residenciais	Deficiência Significativa de controle interno	14	Recomendação 14 - (advém do item 4.1.7.5): Realizar vistoria descritiva das condições físicas dos imóveis residenciais, assim como o inventário temporário dos bens móveis, tanto na entrega, quanto na devolução, devidamente assinados pelos responsáveis e formalizados no processo administrativo;	SPATR	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la.	Em razão do Relatório de Monitoramento nº 602025, COAUDCF/SF, a Recomendação 14 direcionada à Secretaria de Patrimônio (SPATR/COORDINADOR) determinou a implantação de vistoria descritiva na entrega e saída dos moradores dos apartamentos funcionais. Nesse sentido, após tratativas com a SINPRA, ficou acordado que não seria necessária a designação de profissional específico daquela secretaria, podendo a vistoria ser realizada por profissionais alocados na própria COARQ, observados os critérios técnicos definidos. Dessa forma, foram implementadas vistorias de forma permanente nos apartamentos objeto de entrega ou saída de moradores, com registro temporário no SIGAD, vinculando os documentos ao Termo de Ocupação e à Carga Patrimonial. Como evidência, destacamos os seguintes NUPs formalizados: - 00100.033542/2024-16 - 00100.091205/2025-24 - 00100.091786/2025-93 - 00100.205818/2024-74 - 00100.089809/2022-47 Por fim, com essas providências, entendemos que a recomendação se encontra atendida em caráter permanente, assegurando a execução das vistorias e a formalização documental no SIGAD, em conformidade com as orientações da Auditoria.	Iniciado	Finalizado	As ações adotadas e evidências apresentadas pela unidade auditada atendem à recomendação de auditoria. As ações adotadas e evidências pela unidade nos documentos 00100.091205/2025-24, 00100.091786/2025-93 e 00100.205818/2024-74 não se encontram de acordo com a recomendação de auditoria, o que justifica sua baixa. No entanto, acreditamos que o modelo adotado é passível de aprimoramento, pois ainda avaliações gerais, não usuais no ramo imobiliário. Soma-se ainda que a vistoria detalhava cada espaço e item vistoriados.	XI. Recomendação baixada por implementação	00100.169359/2025-39 00100.091205/2025-24 00100.091786/2025-93 00100.205818/2024-74
2022/2023	Auditoria nas Contas Anuais de 2022	Financeira c/ Conformidade	COAUDCF	PANT - 2022 (NUP 00100.089342/2021-75) e PANT - 2023 (NUP 00100.107228/2022-15)	00100.089828/2023-75	4.1.8.8. Não observância da Macrofunção SIAFI 021101 - Relatório de Movimentação de Bens Móveis na emissão/apresentação do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), que deve conter, em colunas separadas, a seguinte estrutura: Especificação do BEM - Saldo anterior - Entrada - Saída - Saldo atual. O RMB/SPALM não possibilita a realização de conciliação dos saldos de maneira horizontalmente confiável uma vez que apresenta colunas com data de aquisição do bem, valor da aquisição e o valor atual do bem, no topo, não possibilitando a conciliação adequada.	Deficiência Significativa de controle interno	29	Recomendação 29 - (advém do item 4.1.8.8): Observar os parâmetros da Macrofunção SIAFI 021101 - Relatório de Movimentação de Bens Móveis na emissão/apresentação do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), que deve conter, em colunas separadas, a seguinte estrutura: Especificação do BEM - Saldo anterior - Entrada - Saída - Saldo atual, proporcionando assim uma conciliação adequada dos registros dos SPALM com os do SIAFI.	SPATR	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la.	Localizamos relatório proveniente do SPALM com características semelhantes ao recomendado pela Auditoria, o Relatório Consolidado do Almoanado por Natureza de Despesa. Com base nas orientações dadas, fazemos adaptações ao citado relatório para atender a recomendação. Já houve trabalho com a Conectica (empresa desenvolvedora do SPALM) para realizar melhoria que necessitamos no sistema.	Iniciado	Finalizado	Foi desenvolvido e implementado o relatório nos moldes recomendados, conforme apresentado pela unidade e consulta do referido relatório (RMB), no próprio Sistema SPALM.	XI. Recomendação baixada por implementação	00100.169359/2025-39 00100.169359/2025-39-1
2022/2023	Auditoria nas Contas Anuais de 2022	Financeira c/ Conformidade	COAUDCF	PANT - 2022 (NUP 00100.089342/2021-75) e PANT - 2023 (NUP 00100.107228/2022-15)	00100.089828/2023-75	4.1.8.11. Falta no controle dos bens relacionáveis.	Deficiência Significativa de controle interno	35	Recomendação 35 - (advém do item 4.1.8.11): Instaurar, por meio de instrumento normativo, critérios objetivos para o cadastro e o controle de bens classificados como "relacionáveis".	SPATR	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la.	O assunto tem vários aspectos, ainda estamos estudando e buscando referências para construir uma normatização.	Iniciado	31/12/2026	Considerando que a unidade auditada informou que o assunto ainda está em estudo e está sendo "buscando referências para construir uma normatização", e considerando, ainda, que o processo de proposição e mudança normativa é complexo, entendemos que essa recomendação pode ser encerrada, com base no disposto no Art. 82, § 2º, inciso XII, do Novo Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal, objeto do Ato do Auditor-Geral nº 4/2024, sendo que este assunto poderá ser incluído no escopo dos próximos trabalhos de auditoria, para nova avaliação.	XII. Recomendação baseada por não implementação	00100.169359/2025-39
2022/2023	Auditoria nas Contas Anuais de 2022	Financeira c/ Conformidade	COAUDCF	PANT - 2022 (NUP 00100.089342/2021-75) e PANT - 2023 (NUP 00100.107228/2022-15)	00100.089828/2023-75	4.1.8.11. Falta no controle dos bens relacionáveis.	Deficiência Significativa de controle interno	36	Recomendação 36 - (advém do item 4.1.8.11): Enviar esforços para regularizar os bens cadastrados sem número de registro patrimonial, acrescentando ao cadastro, se necessário, os elementos suficientes à perfeita identificação dos bens do Senado Federal.	SPATR	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la.	Desde o início do processo de identificação e registro de bens sem cadastro patrimonial, foram tombados mais de 140 bens (Anexo II). Praticamente a totalidade dos itens sem cadastro foi registrada, contudo eventuais falhas ainda poderão ser identificadas durante a realização de futuros inventários, mas algo de caráter residual. Vamos tratar, a partir de agora, como sendo uma atividade de rotina, com fluxo e procedimentos estabelecidos, e, dessa maneira, consideramos o plano de ação esteja concluído.	Iniciado	Finalizado	Considerando os esforços realizados para o registro de bens sem cadastro patrimonial, conforme evidências apresentadas e também com base em pesquisa à base de dados do SPALM, entendemos que tais medidas atendem à recomendação de auditoria. Importante ressaltar que este assunto poderá, em auditorias futuras, ser alvo de novos testes visando avaliação da eficiência e eficácia das medidas adotadas pela gestão.	XI. Recomendação baseada por implementação	00100.169359/2025-39 00100.169359/2025-39-2
2022/2023	Auditoria nas Contas Anuais de 2022	Financeira c/ Conformidade	COAUDCF	PANT - 2022 (NUP 00100.089342/2021-75) e PANT - 2023 (NUP 00100.107228/2022-15)	00100.089828/2023-75	4.1.8.12. Controle ineficaz sobre a movimentação dos bens móveis	Deficiência Significativa de controle interno	37	Recomendação 37 - (advém do item 4.1.8.12): Promover alterações no ATC nº 19/2014, de modo a refletir os controles atualmente adotados pela Casa para a movimentação de bens móveis.	SPATR/DRGER	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la.	Os estudos das alterações necessárias ao ATC nº 19/2014 ainda estão em desenvolvimento.	Iniciado	31/12/2026	Considerando que a unidade auditada informou que os estudos visando as alterações do ATC nº 19/2014 ainda estão em desenvolvimento, e considerando, ainda, que o processo de proposição e mudança normativa é complexo, entendemos que essa recomendação pode ser encerrada, com base no disposto no Art. 82, § 2º, inciso XII, do Novo Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal, objeto do Ato do Auditor-Geral nº 4/2024, sendo que este assunto poderá ser incluído no escopo dos próximos trabalhos de auditoria, para nova avaliação.	XII. Recomendação baseada por não implementação	00100.169359/2025-39
2022/2023	Auditoria nas Contas Anuais de 2022	Financeira c/ Conformidade	COAUDCF	PANT - 2022 (NUP 00100.089342/2021-75) e PANT - 2023 (NUP 00100.107228/2022-15)	00100.089828/2023-75	4.1.8.12. Controle ineficaz sobre a movimentação dos bens móveis	Deficiência Significativa de controle interno	39	Recomendação 39 - (advém do item 4.1.8.12): Attribuir agentes consignatários a todos os bens móveis aliores;	SPATR	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la.	Diminuímos a quantidade de bens sem agente consignatário associado, fazendo algumas atribuições de forma manual. Porém é uma situação complexa e ainda estamos investigando maneiras de fazer essa vinculação de forma automática, via integração de sistemas informatizados da Casa.	Iniciado	31/12/2026	Apesar da unidade auditada informar que houve diminuição da quantidade de bens sem agente consignatário associado, o que de fato ocorreu, conforme evidenciado em consulta ao Sistema SPALM, ainda assim existem bens registrados sem o devido agente consignatário contabilizado. Diante disso, e considerando que o ciclo de bens móveis continuará sendo objeto de auditoria futuramente, entendemos que essa recomendação pode ser encerrada, com base no disposto no Art. 82, § 2º, inciso XII, do Novo Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal, objeto do Ato do Auditor-Geral nº 4/2024, sendo que este assunto poderá ser incluído no escopo dos próximos trabalhos de auditoria, para nova avaliação.	XII. Recomendação baseada por não implementação	00100.169359/2025-39
2022/2023	Auditoria nas Contas Anuais de 2022	Financeira c/ Conformidade	COAUDCF	PANT - 2022 (NUP 00100.089342/2021-75) e PANT - 2023 (NUP 00100.107228/2022-15)	00100.089828/2023-75	4.1.8.12. Controle ineficaz sobre a movimentação dos bens móveis	Deficiência Significativa de controle interno	41	Recomendação 41 - (advém do item 4.1.8.12): Realizar ações de conscientização e/ou treinamentos dos agentes consignatários referentes às suas responsabilidades quanto aos materiais permanentes;	SPATR	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la.	A implantação do SPALM 2.0 está atrelada conforme o que havia sido inicialmente anunciado pela Conectica, empresa licenciada responsável pelo sistema patrimonial. Entretanto já estamos testando e homologando a nova versão do sistema, a qual esperamos que esteja em funcionamento pleno até o final do ano. Como haverá mudanças na interface, no acesso e em funcionalidades, aguardamos a implantação sistema repaginado para fornecer orientações mais pertinentes, completas e atualizadas aos usuários.	Iniciado	30/09/2026	De acordo com a unidade auditada, a implantação do novo SPALM está atrasada. Acrescento que haverá mudanças na interface, no acesso e funcionalidades e que, em razão disso, aguardamos o sistema repaginado para fornecer orientações mais pertinentes aos usuários. Dessa forma, considerando que as medidas saneadoras propostas na recomendação de auditoria dependem da implantação dos novos funcionais no SPALM, e que essa implantação está em atraso, e considerando ainda as prerrogativas expressas no Art. 82, § 2º, inciso XII, do Novo Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal, objeto do Ato do Auditor-Geral nº 4/2024, entendemos que essa recomendação pode ser encerrada, sendo que este assunto poderá ser incluído no escopo do próximo trabalho de auditoria, para nova avaliação.	XII. Recomendação baseada por não implementação	00100.169359/2025-39 00100.169359/2025-39-3
2022/2023	Auditoria nas Contas Anuais de 2022	Financeira c/ Conformidade	COAUDCF	PANT - 2022 (NUP 00100.089342/2021-75) e PANT - 2023 (NUP 00100.107228/2022-15)	00100.089828/2023-75	4.1.8.13. Falta de providências para solucionar o desaparecimento de bens	Deficiência Significativa de controle interno	42	Recomendação 42 - (advém do item 4.1.8.13): Realizar procedimento de apuração de responsabilidades dos bens não localizados;	SPATR	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la.	Com auxílio do próprio setor e com o novo trabalho de busca, realizamos mais a quantidade de bens em apuração (00100.145022/2023-12) na Coordenação de Engenharia de Manutenção Eletromecânica (engra COEMAN) e atual COEMAN), de 90 para 24.	Iniciado	31/10/2025	Os status, no SPALM, de "bem em apuração" e "bem não localizado", ainda não indicam a mesma situação, analisamos a existência de inconsistências. Em consulta ao sistema, em 05/08/2025, verificamos que ainda havia 2.683 na primeira condição e 34.241 na segunda, considerando todas as naturezas de despesa. Embora o TCA tenha sido restaurado no âmbito do COEMAN, em 12/09/2025, para tratar de 25 bens "em apuração", conforme o processo nº 00200.016247/2025-58, o procedimento ainda não foi concluído. Com base nessas informações, acreditamos que as providências adotadas até então tem se mostrado insuficientes para solucionar o assunto. Nesse sentido, entendemos que essa recomendação pode ser encerrada, com base no disposto no Art. 82, § 2º, inciso XII, do Novo Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal, objeto do Ato do Auditor-Geral nº 4/2024, sendo que este assunto poderá ser incluído no escopo dos próximos trabalhos de auditoria, para nova avaliação.	XII. Recomendação baseada por não implementação	00100.169359/2025-39 00200.016247/2025-58 00100.167769/2025-45
2022/2023	Auditoria nas Contas Anuais de 2022	Financeira c/ Conformidade	COAUDCF	PANT - 2022 (NUP 00100.089342/2021-75) e PANT - 2023 (NUP 00100.107228/2022-15)	00100.089828/2023-75	4.1.8.13. Falta de providências para solucionar o desaparecimento de bens	Deficiência Significativa de controle interno	43	Recomendação 43 - (advém do item 4.1.8.13): Revisar o ADG nº 17/2016, de modo a incluir prazo para o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), promover a segregação de funções na esfera da penalidade e analisar as disposições em conflito com os normativos mais recentes;	SPATR	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la.	Os estudos das alterações necessárias ao ADG nº 17/2016 ainda estão em desenvolvimento.	Iniciado	31/12/2026	Considerando que a unidade auditada informou que os estudos das alterações necessárias ao ADG nº 17/2016 ainda estão em desenvolvimento, e considerando, ainda, que o processo de proposição e mudança normativa é complexo, entendemos que essa recomendação pode ser encerrada, com base no disposto no Art. 82, § 2º, inciso XII, do Novo Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal, objeto do Ato do Auditor-Geral nº 4/2024, sendo que este assunto poderá ser incluído no escopo dos próximos trabalhos de auditoria, para nova avaliação.	XII. Recomendação baseada por não implementação	00100.169359/2025-39
2022/2023	Auditoria nas Contas Anuais de 2022	Financeira c/ Conformidade	COAUDCF	PANT - 2022 (NUP 00100.089342/2021-75) e PANT - 2023 (NUP 00100.107228/2022-15)	00100.089828/2023-75	4.1.8.22. Deficiências na realização do inventário de 2022	Deficiência Significativa de controle interno	53	Recomendação 53 - (advém do item 4.1.8.22): Realizar o inventário com a participação das unidades administrativas e agentes consignatários;	SPATR	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la.	As incertezas quanto ao sistema e à situação patrimonial na Casa, prejudicaram os planos de proporcionar maior participação das unidades administrativas e agentes consignatários no processo de inventário anual. Contudo, para o ciclo de 2025, estamos elaborando estratégias para índices de forma mais significativas, utilizando os novos recursos tecnológicos fornecidos pela Casa, como as ferramentas do Microsoft 365.	01/10/2026	30/11/2026	A unidade auditada informa que estão sendo elaboradas estratégias para proporcionar maior participação das unidades administrativas e agentes consignatários no processo de inventário, por meio de novos recursos tecnológicos (ferramenta do Microsoft 365, por exemplo). No entanto, considerando que tais medidas ainda não surtiram efeitos objetivos no processo, e considerando ainda as prerrogativas expressas no Art. 82, § 2º, inciso XII, do Novo Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal, objeto do Ato do Auditor-Geral nº 4/2024, entendemos que essa recomendação pode ser encerrada, sendo que este assunto poderá ser incluído no escopo do próximo trabalho de auditoria, para nova avaliação.	XII. Recomendação baseada por não implementação	00100.169359/2025-39



MATRIZ DE MONITORAMENTO - 4º CICLO
Nome da ação: Auditoria Financeira integrada com Conformidade nas Contas Anuais de Exercício de 2022 - Processo principal: 00200.010957/2022-21; Monitoramento: 00200.017156/2023-67
Data do monitoramento: ago/26
Coordenação Executora: COAUDCF

AUDITORIA										UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE (4º Ciclo de Monitoramento)				AUDITORIA		AVALIAÇÃO 3º CICLO	
Ano da ação	Nome da ação	Tipo da ação	Coordenação executora da ação	PAInt de referência	Relatório Longo (R705.3)	Deficiências de controle interno-DCI /Achado de Auditoria	Natureza do Achado	Código Recomendação	Recomendação	Órgão Gestor	Avaliação da recomendação pelo gestor	Descrição do Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Análise da equipe de auditoria	Status atual	Evidência

Elaborada por: Christiano Fausto Medeiros de Moraes, Paulo Vitor de Sousa Dantas
Revisada por: Juliana de Nascimento Leite

